# Projeto de Lei Nº 2961, de 4 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Salto do Jacuí, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente.

 Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 7 (sete) salários mínimos.

Art. 2º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, atendida a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor do débito, nos termos do § 8º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, facultado ao credor renunciar ao valor excedente ao fixado no Parágrafo Único, do art. 1º, desta Lei, para fins de recebimento do seu crédito por meio de requisição de pequeno valor.

Art. 4º Os titulares de crédito com a Fazenda Pública Municipal de natureza alimentar que tenham 60 (sessenta) anos ou mais ou sejam portadores de doença grave, assim definido na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado no Parágrafo Único, do Art. 1º, desta Lei, admitido o fracionamento para essa finalidade.

 Parágrafo único. O saldo remanescente do pagamento efetuado nas condições previstas no caput desse artigo será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art. 5º O requerimento para a obtenção da preferência de que trata o Art. 4º, desta Lei, poderá ser feito a qualquer momento, endereçado ao juízo da execução, quando ainda não expedido o precatório, ou ao Presidente do Tribunal a que se vincula o juízo da execução, quando já expedido ou apresentado.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei ao cessionário de crédito de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada na lei orçamentária.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2302, de 13 de junho de 2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 4 de Março de 2024.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

 **Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei nº 2961/2024, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do município de Salto do Jacuí, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

A motivação de tal demanda visa atender decisão judicial que declarou inconstitucional a Lei Municipal 2302/2017, em razão de emenda parlamentar ao projeto de lei, a qual fora, na época, aprovada pelos Nobres Vereadores, no sentido de ampliar o valor considerado como de pequeno valor para as obrigações denominadas RPVs, uma vez que trata-se de matéria cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo. Nesse sentido são as decisões nos autos 70085792729, 5139798-75.2023.8.21.70000, 5152518-74.2023.8.21.7000 (Anexo I), dentre outros que abordam o referido tema.

Nessa esteira, faz-se necessária a aprovações do presente projeto de lei que, inclusive determinada em seu Art. 8º a revogação da Lei Municipal 2302/2017 pelas razões acima expostas.

Por fim, ressalta-se que tais despesas já foram inclusas no Orçamento Anual, Exercício 2024.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

 Salto do Jacuí, 4 de Março de 2024.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

 **Prefeito Municipal**